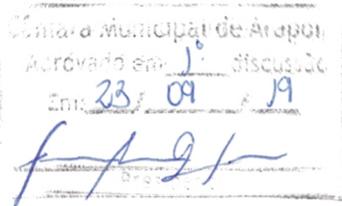




Estado de Minas Gerais

# Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 017/2019-L

**“Institui a SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA e dá Outras Providências”**

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araporã, a **SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA**, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º - A **SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA** será comemorada no segundo domingo de agosto até o domingo seguinte, semana em que a administração pública municipal, em conjunto com sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, igreja católica, entre outras entidades e escolas, realizarão atividades diversas, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância da família, bem como, realizar sessão solene para homenagear pessoas envolvidas em atividades de valorização da família.

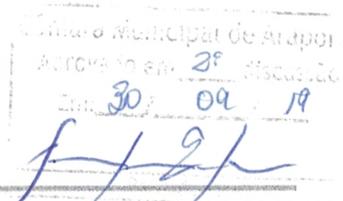
Art. 3º - Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento, podendo promover palestra com os servidores do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 813/2009-L.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 28 de Agosto de 2019.

**MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
Vereador Autor





Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**Parecer Jurídico nº. 091/2019**

**Referência: Projeto de Lei Legislativonº017/2019-L**

**Autoria: Vereador Manoel Gonçalves Da Silva**

**“Institui a Semana Municipal  
da Famíliae dá outras  
providências”**

## **1 –RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº. 017/2019-L, de 28 de agosto de 2019, de autoria parlamentar, que objetiva instituir a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a análise jurídica

## **2 –ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A instituição de data comemorativa visando a comemoração da família, célula *mater* de todos os grupos sociais e a principal responsável pela formação da consciência do cidadão, encontra-se dentro da legalidade e dos princípios constitucionais, posto que além de tratar de matéria de grande importância ela dá ênfase ao elemento mais extraordinário de sociabilização do indivíduo que é o seio familiar.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



O assunto em pauta é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro, mesmo porque não há qualquer óbice legislativo que disponha sobre qualquer restrição quanto a iniciativa dessa matéria.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 117 do Regimento Interno, disciplina que apresentação de proposições cabe a qualquer Vereador, as comissões permanentes dessa Augusta Casa de Leis, assim como ao Prefeito e qualquer cidadão, desde que não fira as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, o que não ocorre nesse caso.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Leis Ordinárias como a que ora se submete ao crivo dessa Procuradoria.

### 2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para instituição de datas comemorativas como a do projeto em referência no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito desse tipo de propositura.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores à análise do mérito, verificando se



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



o presente projeto deverá ser aprovado ou não.

### 2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser apreciada em dois turnos de discussão e votação e o quórum pra aprovação é por maioria simples na forma do Regimento Interno.

O processo de votação se dará por votação simbólica, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.

### 3 –CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de decreto legislativo ora examinado.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 09 de setembro de 2019

**DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**  
**Assessor Jurídico**  
OAB/MG 69.514



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019-L

“Institui a SEMANA MUNICIPAL DA  
FAMÍLIA e dá Outras Providências”

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Manoel Gonçalves da Silva*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de Araporã, a **SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA**, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR:** Manoel Gonçalves da Silva

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Wilson Roberto Ribeiro

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Reuler Cardoso Pereira

*Reuler C. Pereira*

Sala das Comissões em 19 de Setembro de 2019.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019-L

“Institui a SEMANA MUNICIPAL DA  
FAMÍLIA e dá Outras Providências”

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de Araporã, a **SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA**, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

**RELATOR:** Mário José de Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Reuler Cardoso Pereira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 19 de Setembro de 2019.